ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para exercer atividades na administração municipal.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê a Constituição Federal em seu o art. 37, inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para execução de serviços na administração municipall.

Parágrafo Único - Os servidores a serem contratados são para atender os seguintes serviços administrativos:

I - Um servidor para exercer as funções de gerente do Projeto PIMES - programa de obras e projetos do município em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, firmado através do Contrato de empréstimo OSU/013/94, pelo período de 6(seis) meses, a partir de 20.03.95, devendo ser expedido Decreto regulamentando as atribuições do cargo.

II - Um mecânico especializado em máquina pesada,para execução de trabalhos no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 3(três) meses.

III - Três servidores para serviços de servente na Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato, pelo período de até 6 (seis) meses.

IV - Um professor para a área de Estudos Sociais(Geografia e História) para o 1º grau, até 6(seis) meses.

V - Dois operadores de máquina para serviços junto à SMOVU, até 6(seis) meses.

VI - Dois motoristas para serviços junto à SMOVU, até 6(seis) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente: ao padrão 5(cinco) do Quadro de Cargos em Comissão, para o cargo constante no inciso I, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei; ao padrão 8(oito) do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Geral, para o cargo mencionado no inciso II, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei; ao padrão 1(um) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, para os cargos constantes no inciso III, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei; ao padrão correspondente no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, para o cargo constante no inciso IV, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei; ao padrão 5(cinco) do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Geral, para o cargo mencionado no inciso V, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei, e ao padrão 4(quatro) do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Geral, para o cargo mencionado no inciso VI, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 14 de março de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração